



**RTA**  
Red de Transparencia  
y Acceso a la Información

# DECLARAÇÃO PÚBLICA

## XXIV ENCONTRO

### *AS POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTAS EFETIVAS PARA FORTALECER A DEMOCRACIA E O DESENVOLVIMENTO DA IBERO-AMÉRICA*

A Assembleia da Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA), reunida na Cidade de Buenos Aires, em 25 de abril, no quadro de seu XXIV Encontro, emite a seguinte Declaração:

**Considerando** que os Estados desempenham um papel fundamental como fator da coesão social e que o fortalecimento de suas capacidades institucionais é essencial para alcançar altos níveis de desenvolvimento, equidade e democratização.

**Considerando** que os desafios atuais das democracias ibero-americanas para a expansão dos direitos econômicos, sociais, culturais e políticos requerem políticas efetivas desenvolvidas por Estados capazes e abertos.

**Destacando** a importância de caminhar para organizações públicas mais acessíveis e transparentes, fortalecendo suas capacidades de desenho e desenvolvimento de políticas e serviços de valor público.

**Lembrando** que o desenvolvimento de políticas de transparência, participação social e direitos humanos tem como objetivo garantir uma ação pública efetiva e de qualidade, alinhada à busca do interesse geral e ao combate à corrupção.

**Reconhecendo** a necessidade de fortalecer e ampliar os mecanismos de participação social nos processos decisórios estatais e no desenvolvimento de políticas como forma de prevenir os riscos de captura da esfera pública por interesses setoriais.

**Considerando** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem determinam que todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão, e que esse direito inclui não ser assediado por causa de suas opiniões, pesquisar e receber informações e opiniões, bem como divulgá-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.

**Considerando** que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia de Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem em seus artigos 19, 10 e 13, respectivamente, que o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de procurar, receber e disseminar informações e ideias de todos os tipos, independentemente das fronteiras.

**Lembrando** que todos os nossos Estados Membros têm garantido o direito de acesso às informações públicas e que vêm se cristalizando em instrumentos tais como o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) e a Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre Acesso à Informação Pública da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

**Reconhecendo** que o direito de acesso à informação não é apenas essencial para promover instituições mais justas, pacíficas e inclusivas, mas também é um elemento-chave para avançar no cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (UN).

**Lembrando** a relevância de vários instrumentos internacionais que protegem os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os Princípios Orientadores sobre a Pobreza Extrema e os Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta, entre outros.

**Lembrando** que a situação de violação de direitos tem aumentado como consequência dos efeitos negativos e impactos que as múltiplas crises globais tiveram sobre o avanço do desenvolvimento humano e tecnológico, a desinformação e a desigualdade social.

**Destacando** que são componentes fundamentais do exercício da democracia e da transparência das atividades governamentais, da probidade, da responsabilidade dos governos na gestão pública, do respeito aos direitos sociais e à liberdade de expressão e de imprensa.

**Considerando** que o acesso à informação pública é um direito que não deve ser entendido apenas em termos individuais, mas em sua natureza de bem público e coletivo para a ampliação e fortalecimento das práticas democráticas. O acesso à informação pública permite aos cidadãos reduzir as distâncias com o Estado, melhorar a ação estatal dotando-a de qualidade e legitimidade, bem como promover o diálogo e a participação social nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

**Lembrando** a Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio, formulada pelos países da América Latina e do Caribe na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro (Brasil) em 2012, na qual reafirma o compromisso com os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em matéria ambiental, reconhece-se também a necessidade de alcançar compromissos para a plena aplicação de tais direitos e expressa-se a vontade de iniciar um processo que explore a viabilidade de contar com um instrumento regional.

**Reconhecendo** que o acesso à informação tem uma função instrumental fundamental para o acesso a outros direitos, pois permite saber exatamente quais são nossos direitos e os mecanismos existentes para protegê-los (CIDH, 2010); ela também permite que as pessoas consultem fontes de informação confiáveis, precisas e oportunas e formem opiniões sobre assuntos de interesse público, promovendo a participação social em assuntos públicos e a integridade, eficácia e responsabilidade das autoridades.

**Considerando** que a participação cidadã nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade e uma condição necessária para o pleno e efetivo exercício da democracia.

**Lembrando** que o fim das ditaduras militares abriu uma nova etapa nos países da América Latina, com a restauração do Estado de Direito e o avanço progressivo do paradigma dos direitos humanos, não sem conflitos nem contradições. No entanto, vemos com preocupação o aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, a forte concentração do poder econômico em poucas mãos, a crescente vulnerabilidade dos setores populares e o avanço dos discursos de ódio, xenofobia e discriminação que ameaçam as sociedades atuais e colocam em risco não apenas às instituições do sistema político, mas também à própria ordem democrática.

**Considerando** que o surgimento de propostas baseadas no autoritarismo, na fragmentação social e na violência política em vários países do mundo torna urgente pensar em novos cenários futuros para a região que se mobilizem em torno de ideais democráticos e revalorizem as capacidades estatais, a transparência, a participação popular e a inovação pública como dimensões fundamentais da legitimidade das organizações públicas.

**Considerando** que à medida que avançam as tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial, é necessário que os Estados-Membros estabeleçam quadros que promovam a sua utilização e usufruam dos seus benefícios, garantindo ao mesmo tempo mecanismos de avaliação dos riscos, como o seu impacto material e ético ou os problemas que possam envolver ou aprofundar. Tanto a transparência algorítmica quanto o estabelecimento de regulamentações para essas tecnologias emergentes são um desafio global que não pode ser adiado.



**Destacando** que essas avaliações de impacto devem revelar as repercussões nos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas, especialmente aquelas que são marginalizadas, em situação de vulnerabilidade, direitos trabalhistas, meio ambiente e ecossistemas, e facilitar a participação cidadã de acordo com os valores e princípios enunciados na Recomendação da UNESCO sobre a Ética da Inteligência Artificial.

**Reconhecendo** que a expansão das mediações digitais a partir do uso intensivo das tecnologias emergentes, ao mesmo tempo em que facilita a interação com os cidadãos, pode tornar obsoletas as abordagens tradicionais dos problemas sociais e gerar novas formas de exclusão em vários setores da população em um contexto global onde a nova alfabetização digital, a informação e o conhecimento são fatores-chave para garantir a inclusão e melhorar os índices de equidade.



## DECLARAM

1. Que os membros da RTA reafirmam seu compromisso de seguir políticas de transparência que promovam a participação social e garantam o exercício dos direitos humanos de todos os cidadãos ibero-americanos, para fortalecer assim suas democracias.
2. Que assumamos a importância de fortalecer as instituições públicas e suas capacidades para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e de qualidade.
3. Que ratificamos que o paradigma dos direitos humanos nos convida a repensar as políticas de transparência e acesso à informação pública e a necessidade de que sejam transversais e substantivas à gestão do público como forma de aproximar o Estado dos cidadãos.
4. Que concordamos em destacar a importância da inovação e do desenvolvimento tecnológico como ferramentas capazes de contribuir para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso à informação entre os cidadãos da Ibero-América.
5. Que, sempre que for o caso, afirmamos o compromisso de desenvolver critérios e padrões que nos permitam qualificar e regular de forma clara e transparente as tecnologias de Inteligência Artificial de acordo com seus riscos, a fim de avançar as políticas públicas que protejam o bem comum.
6. Que reconhecemos e ratificamos a relevância da promoção dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública e acesso à justiça como requisitos básicos para a consolidação de uma verdadeira democracia ambiental.
7. Que os membros da RTA concordamos com a urgência de incorporar a perspectiva de gênero em todo o ciclo das políticas públicas de transparência e acesso à informação, para garantir o direito a uma vida livre de violência e discriminação.

8. Que, no mesmo sentido, é imprescindível incluir a perspectiva e as necessidades de outros grupos específicos da sociedade: as crianças e os adolescentes, idosos, grupo afrodescendente, grupo de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer e intersexuais (LGBTQI+), e membros de comunidades indígenas, bem como pessoas com deficiência, a partir da construção de instituições democráticas, inclusivas e transparentes, que promovam o acesso à informação pública como ferramenta para garantir o acesso a outros direitos.
9. Que entendemos que o compromisso de desclassificar os documentos dos governos ditatoriais que passaram pelos Estados-Membros nas últimas décadas, hoje devem se tornar ferramentas essenciais para descobrir a verdade sobre o acontecido, construir memória e reparar tanto às vítimas quanto à sociedade como um todo, assumindo que o exercício do direito de acesso à informação pública tem sido uma ferramenta fundamental para a consolidação dos regimes democráticos.
10. Que nos comprometemos a realizar um acompanhamento adequado da autonomia e independência das instituições encarregadas de garantir o acesso à informação na tomada de decisões.
11. Que os membros da RTA concordam que a crise da Covid-19 nos permitiu reavaliar o papel do Estado e o alcance da sua intervenção, demonstrando que é necessário consolidar a eficácia e eficiência das suas ações.
12. Que afirmamos a necessidade de avançar as políticas públicas de transparência a partir de um enfoque integral e estrutural, voltado para o desenvolvimento com inclusão social, antecipando os processos de captação da decisão pública.

